



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

PROCESSO Nº 23066.065350/2022-76

CONTRATO Nº _____/_____

CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "Curso de Especialização em Gestão de Resíduos Sólidos Socialmente Integrada - GERSI 2023". QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA** E A **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, nesta ato representado pelo **Magnífico Reitor, Prof.º PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, professor, portador do RG: SSP-BA e do CPF: _____, residente nesta capital, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA**, entidade fundacional sem fins lucrativos, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Professor Severo Pessoa, 31 Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP**, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Geral Prof. **YURI GUERRIERI PEREIRA**, brasileiro, portador do R.G. SSP-BA, CPF n.º _____, residente nesta capital, têm ajustado entre si o presente Contrato, conforme Processo nº 23066.065350/2022-76, com fundamento na Lei Federal: 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 8.241/2014 de 21 de maio de 2014, alterada pelas Leis 12.349/2010, 12.863/13 e 13.243/2016 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da FEP com a finalidade de dar apoio ao projeto "Curso de Especialização em Gestão de Resíduos Sólidos Socialmente Integrada - GERSI 2023", condições, forma e prazos constantes nas informações do projeto SIPAC nº 382/2022, parte integrante do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATADA - FEP

2.1.1. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;

2.1.2. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto;

2.1.3. Ao final do Contrato, se for o caso, restituir a UFBA, através de GRU, a ser emitida pela Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

2.1.4. Responder pelos prejuízos causados a UFBA em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.1.5. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFBA, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;

2.1.6. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.1.7. Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93;

2.1.8. Adotar os procedimentos necessários para incorporar ao patrimônio da UFBA, desde sua consecução, os bens gerados e adquiridos no âmbito deste projeto, em observância ao art. 13, §§ 1º e 2º da Lei Federal de 13.243 /16, na forma da Portaria 137/2015 – UFBA;

2.1.8.1. Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à Seção de Controle Patrimonial da Divisão de Material, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade;

2.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato;

2.1.10. Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;

2.1.11. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente contrato, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;

2.1.12. Submeter-se, também, além do previsto no Contrato, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º- A. inciso III da Lei 8.958/94.

2.1.13. Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à Seção de Controle Patrimonial da Divisão de Material, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade, na forma da Portaria 137/2015 - UFBA;

2.1.14. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato. Na hipótese da UFBA ser condenada subsidiariamente, caberá a esta, direito de regresso contra a **CONTRATADA**.

2.1.15. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

2.1.15.1. O presente instrumento contratual;

2.1.15.2. Os relatórios anuais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

2.1.15.3. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato.

2.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

2.2. DA CONTRATANTE - UFBA

2.2.1. Receber os recursos provenientes de pagamentos, que serão depositados na Conta Única da União, por meio de GRU, a ser fornecida pela CCA - COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA;

2.2.2. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

2.2.3. Disponibilizar os recursos para a execução do projeto, em conformidade com as ordens de serviço de que trata a obrigação anterior;

2.2.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.2.6. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

2.2.6.1. Provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada sobre o término do serviço;

2.2.6.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, nos termos da alínea "b", do inciso i, do art. 73, da lei nº 8.666/93."

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. A UFBA indica como ordenador e coordenador (a) Professor (a) JOSE MAURICIO SOUSA FIUZA **SIAPE nº 281545**, e como Vice-Coordenador ENETE SOUZA DE MEDEIROS - **SIAPE nº 3723497** que acompanhará os serviços da **FEP**, e como fiscal JOSÉ MARIANO DA SILVA – **SIAPE nº 0287333** da Escola Politécnica, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 280.500,00 ((duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), a ser repassado conforme Cronograma de Desembolso constante nas informações do projeto.

4.2. Do valor constante do caput desta Cláusula a **CONTRATADA** fará jus a R\$25.500,00 ((vinte e cinco mil e quinhentos reais), como **Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

5.1. Os valores que serão repassados pela UFBA correrão à conta da Fonte 1050, Elemento 33.90.39, com recursos provenientes de da contribuição dos alunos depositados na conta única da União.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FEP apresentará **Prestação de Contas Final** dos recursos recebidos, repassados pela UFBA, e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste contrato, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

6.2. A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do contrato;
- c) Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do contrato.
- d) GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver.
- e) Relatório de execução de receita e despesa;
- f) Relatório de execução Físico-Financeiro;
- g) Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
- h) Relação de bens adquiridos;
- i) Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste contrato;
- j) Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
- k) Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.

6.3. FEP apresentará prestação de **Contas em Caráter Parcial**, composta com os itens listados na alínea 6.2, exceto o documento referente ao item "d", para o período que a situação requerer, quando:

- i) Transcorridos 12 meses de vigência deste contrato.
- ii) Quando houver prorrogação de vigência do contrato por prazo superior a 6 meses.
- iii) A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da CCConv.

6.3.1. O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 30 (trinta) dias.

6.4. O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas.

6.5. A UFBA decidirá, com base na legislação aplicável e normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da prestação de contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento a essa Fundação.

6.6. A FEP apresentará, quando solicitado pela UFBA, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

7. 1. O Presente Contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei Nº 8.666/93, combinado como o artigo 1º, da Lei 8.958/94, vinculando-se ao processo de dispensa de licitação nº 23066.065350/2022-76, SIPAC 382/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua publicação, encerrando-se em 20 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes, através de Termo(s) Aditivos(s), até o limite máximo estipulado em lei, caso não haja denúncia de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

9.1.3. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

9.1.4. Multa 0.3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

9.1.5. Multa de 2% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

9.1.6. Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO / DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 da mesma Lei.

10.1.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no artigo 77 do referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

12.1. Incumbirá à **UFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de Prestação de Serviços no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

13.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, de de

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Reitor – UFBA

(Assinado Eletronicamente)
YURI GUERRIERI PEREIRA
Diretor Geral - FEP

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____